

REGULAMENTO DO SISTEMA CENTRALIZADO DE REGISTO DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

(ÂMBITO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO)

1. O presente regulamento estabelece as regras operacionais aplicáveis à gestão e ao funcionamento do sistema centralizado de registo de unidades de participação em fundos de investimento, gerido pelo Cecabank, S.A. – Sucursal em Portugal, nos termos e para os efeitos do artigo 128.º-A do RGOIC e do artigo 89.º do CVM.
2. O Sistema Centralizado e a respetiva gestão são regidos pelas disposições legais relevantes previstas no CVM, no RGOIC, no Regulamento da CMVM n.º 14/2000, no presente Regulamento, bem como nos demais diplomas legais ou regulamentares emitidos pelas entidades competentes.
3. Para que não subsistam dúvidas, todas as matérias que não estejam especificamente reguladas pelo presente Regulamento estarão sujeitas às regras legais ou regulamentares mencionadas no número anterior.

ARTIGO 2

(DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente Regulamento, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, os termos expressos em maiúsculas terão o seguinte significado, salvo se de outra forma definido ou se do contexto resultar sentido diferente:

- a) **BPI GA** – BPI Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., na qualidade de entidade gestora dos Fundos de Investimento;
- b) **Cecabank** – Cecabank S.A. – Sucursal em Portugal;
- c) **CMVM** – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- d) **Contas** – as contas e registos indicados no Artigo 12 (1) *infra*;

- e) **Contas de Controlo** – a Conta de Controlo da Emissão e a Conta Global de Controlo, conforme definidas no Artigo 12 (1) *infra*;
- f) **Contrato de Filiação** – o contrato a ser celebrado entre cada uma das Instituições Filiadas e o Cecabank, nos termos previstos na minuta incluída no Anexo 2;
- g) **CVM** – Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro;
- h) **Dia Útil** – qualquer dia de calendário (à excepção de Sábado e Domingo), em que as instituições bancárias estejam abertas ao público em Lisboa;
- i) **Fecho de Operação** – 12h00 GMT ou 15h00 GMT, consoante a Instituição Filiada e conforme previsto no prospecto do Fundo de Investimento;
- j) **Fundo de Investimento** – cada um dos fundos de investimento indicados no Anexo 1;
- k) **Instituição Filiada** – o intermediário financeiro autorizado a participar no Sistema Centralizado, nos termos previstos nas regras aplicáveis;
- l) **Instituição Filiada Inadimplente** – tem o significado atribuído no Artigo 6 (3) *infra*;
- m) **NAV** – valor líquido global de cada Fundo de Investimento (“*net asset value*”);
- n) **Ordem** – uma Ordem de Subscrição ou uma Ordem de Resgate;
- o) **Ordem de Resgate** – uma ordem de resgate relativa a uma ou mais UPs, entregue por um titular de UPs a um Afiliado;
- p) **Ordem de Subscrição** – uma ordem de subscrição relativa a uma ou mais UPs, entregue a um Afiliado;
- q) **Regulamento** – o presente regulamento;
- r) **RGOIC** – Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Coletivo, aprovado pela Lei n.º 16/2015, de 24 de fevereiro;
- s) **Sistema Centralizado** – o sistema centralizado de registo de UPs em Fundos de Investimento, gerido pelo Cecabank; e
- t) **UPs** – as unidades de participação, sob a forma escritural, emitidas por cada Fundo de Investimento, as quais representam uma fracção do património de cada Fundo de Investimento.

ARTIGO 3

(SISTEMA CENTRALIZADO)

1. O Sistema Centralizado é um sistema centralizado de registo de valores mobiliários, constituído e gerido para registar, eletronicamente, a emissão, detenção, transmissão e resgate das UPs.
2. O Sistema Centralizado é composto por conjuntos interligados de contas que visam garantir o registo correto do número de UPs emitidas, bem como dos direitos a elas associados.
3. O Sistema Centralizado é estruturado e gerido pelo Cecabank, como entidade gestora, e envolve a participação das Instituições Filiadas como entidades registadoras.

CAPÍTULO II – GESTÃO E FILIADOS

ARTIGO 4

(ENTIDADE GESTORA)

1. A entidade gestora do Sistema Centralizado é o Cecabank.
2. O Cecabank é a entidade exclusivamente responsável pelo controlo qualitativo e quantitativo das UPs emitidas, estado legalmente habilitado a praticar todos os atos necessários ao exercício efetivo desse controlo e à manutenção do funcionamento adequado do Sistema Centralizado.

ARTIGO 5

(INSTITUIÇÕES FILIADAS)

1. Quaisquer entidades legalmente autorizadas a abrir contas de registo individualizado são elegíveis para solicitarem ao Cecabank a sua admissão como Instituições Filiadas no Sistema Centralizado.
2. Para se tornarem Instituições Filiadas, as entidades elegíveis mencionadas no número anterior deverão:

- a) Deter, a todo o tempo, os meios humanos, materiais e técnicos considerados adequados pelo Cecabank para aceder e participar no Sistema Centralizado; e
- b) Celebrar o Contrato de Filiação com o Cecabank em relação ao Sistema Centralizado.

ARTIGO 6

(DEVERES DOS FILIADOS)

1. Sem prejuízo dos demais deveres previstos no presente Regulamento e noutros diplomas legais e regulamentares aplicáveis, as Instituições Filiadas estão obrigadas a:
 - a) Cooperar de forma estreita e segundo as regras da boa-fé com o Cecabank e agir segundo critérios de elevada diligência e eficiência em todos os aspetos relacionados com o Sistema Centralizado;
 - b) Prevenir e mitigar quaisquer atos, ainda que praticados por terceiros, que possam prejudicar o normal funcionamento, a integridade, transparência ou credibilidade do Sistema Centralizado;
 - c) Cumprir o Regulamento, o Contrato de Filiação e demais disposições legais e regulamentares a que possam estar sujeitas em virtude da sua participação no Sistema Centralizado;
 - d) Fornecer ao Cecabank, ainda que este não requeira especificamente, toda a informação necessária para efeitos da gestão adequada e do normal funcionamento do Sistema Centralizado e do cumprimento, pelo Cecabank, de quaisquer solicitações que lhe sejam dirigidas pelas autoridades competentes ou pela BPI GA;
 - e) Informar de forma tempestiva o Cecabank sobre qualquer irregularidade relativa às UPs, em particular discrepâncias relacionadas com a informação e o saldo nos registos e nas contas onde as UPs estão registadas, caso em que estão ainda obrigados a envidar todos os esforços para retificar tais discrepâncias.
2. Todos os deveres relacionados com o Sistema Centralizado deverão ser cumpridos pelas Instituições Filiadas *vis-à-vis* Cecabank, exceto se o contrário resultar do presente Regulamento.

3. O não cumprimento das regras previstas no presente Regulamento ou no quadro legal e regulamentar aplicável, mormente o não cumprimento do dever estabelecido no número 1 (d) *supra* por uma Instituição Filiada confere ao Cecabank o direito de resolver o Contrato de Filiação, impedindo-a de deter Contas de Registo Individualizado e ordenando-lhe a transferência das UPs aí registadas, num prazo razoável, para uma Instituição Filiada que não seja uma Instituição Filiada Inadimplente.
4. No caso de o Cecabank ordenar a transferência das UPs da Instituição Filiada Inadimplente para outra Instituição Filiada, a Instituição Filiada Inadimplente deverá prestar cooperação total ao Cecabank e à Instituição Filiada em causa, de modo a assegurar uma transferência ordenada das UPs no prazo fixado pelo Cecabank, suportando todos os custos e despesas daí emergentes.
5. O disposto nos números 3 e 4 anteriores aplica-se igualmente no caso de uma Instituição Filiada manifestar a sua intenção de denunciar ou resolver o Contrato de Filiação.
6. Quando nos termos dos números anteriores a Instituição Filiada não assegure, no prazo fixado pelo Cecabank a transferência ordenada das UPs para outra Instituição Filiada, a BPI GA procederá ao resgate dessas UPs.

ARTIGO 7

(FUNÇÕES E DEVERES DO CECABANK)

1. Enquanto entidade gestora do Sistema Centralizado, o Cecabank deverá desempenhar todas as funções legalmente previstas, nomeadamente:
 - a) A estruturação, administração e o funcionamento do sistema de registo das UPs no âmbito do Sistema Centralizado;
 - b) A prestação de um serviço adequado para o exercício de direitos de conteúdo patrimonial inerentes às UPs;
 - c) A gestão do sistema informático, ao qual estão interligadas todas as Instituições Filiadas do Sistema Centralizado;
 - d) A supervisão e fiscalização do cumprimento, pelas Instituições Filiadas, do Regulamento e das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

- e) A abertura, movimentação e atualização da Conta de Controlo da Emissão e da Conta Global de Controlo, tal como definidas no Artigo 12 (1) (a) e (c) *infra*.
2. Por forma a desempenhar, de forma rigorosa e adequada, as funções de gestão relacionadas com o Sistema Centralizado, e sem prejuízo dos demais deveres previstos nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Cecabank está obrigado a, nomeadamente:
- a) Cumprir o presente Regulamento, o Contrato de Filiação e quaisquer disposições legais ou regulamentares a que possa estar sujeito em virtude da gestão do Sistema Centralizado;
 - b) Manter um registo escrito das UPs inscritas em cada Conta Global de Controlo e registar, numa base diária, todas as operações a elas associadas, nos termos do Artigo 18 *infra*;
 - c) Levar a cabo quaisquer fiscalizações às Instituições Filiadas que possam ser necessárias para verificar o cumprimento, por estas, das regras do Sistema Centralizado;
 - d) Controlar, de forma permanente e diligente, o número e características das UPs emitidas e os direitos a elas associados, bem como adotar e implementar todas as medidas necessárias para prevenir e corrigir quaisquer discrepâncias na quantidade (total e por categorias) de UPs a emitidas.

ARTIGO 8

(INFORMAÇÃO À BPI GA)

1. Mediante solicitação da BPI GA dirigida ao Cecabank, a informação contida nas Contas de Registo Individualizado deve ser facultada à BPI GA pelo Cecabank no prazo de cinco Dias Úteis.
2. Assim que o Cecabank receba da BPI GA o pedido previsto no número anterior, deve remetê-lo às Instituições Filiadas em causa.
3. As Instituições Filiadas em causa devem prestar a informação solicitada, no prazo de três Dias Úteis a contar da receção do pedido, por forma a permitir ao Cecabank cumprir o pedido feito pela BPI GA.

4. As Instituições Filiadas devem ainda prestar toda a colaboração e assistência necessárias ao Cecabank para o cumprimento dos deveres estabelecidos no número 1.

ARTIGO 9

(INFORMAÇÃO À CMVM)

1. O Cecabank deve informar a CMVM, de forma tempestiva, sobre:
 - a) Qualquer situação de insuficiência de saldo nas contas que compõem o Sistema Centralizado;
 - b) Qualquer discrepância nos saldos das contas que compõem o Sistema Centralizado, mormente entre as Contas de Controlo e as contas recíprocas, que não sejam imediatamente regularizadas; e
 - c) Qualquer irregularidade detetada em relação às UPs.
2. Todos as Instituições Filiadas devem prestar plena cooperação e assistência ao Cecabank no cumprimento dos deveres estabelecidos no número 1 *supra*.

ARTIGO 10

RELATÓRIOS

1. O Cecabank deve preparar relatórios sobre o cumprimento do presente Regulamento, com especial incidência sobre as Contas de Controlo, conforme previsto no Artigo 128-A (6) do RGOIC.
2. Os relatórios mencionados no número anterior devem ser preparados mensalmente pela unidade responsável pelo sistema de controlo interno, e anualmente pela sua auditoria interna.
3. O relatório anual, bem como os relatórios mensais, que identifiquem falhas de cumprimento do Regulamento devem ser apresentados ao órgão de administração do Cecabank, conforme previsto no artigo 128 (7) do RGOIC.
4. Os relatórios mensais e anuais devem ser conservados pelo prazo de 5 (cinco) anos desde a data da sua finalização ou da sua apresentação ao órgão de administração do Cecabank.

ARTIGO 11

(RESPONSABILIDADE CIVIL)

O Cecabank responde por todos os danos causados às Instituições Filiadas e aos Fundos de Investimento, em consequência de omissão, irregularidade, erro, insuficiência ou atraso na realização dos registos que lhe compete efetuar e na transmissão das informações que deve fornecer, salvo se provar que tais danos são imputáveis, em todo ou em parte, ao lesado.

CAPÍTULO III – CONTAS

ARTIGO 12

(CONTAS)

1. O Sistema Centralizado é composto pelas seguintes contas:
 - a) **Conta de Controlo da Emissão** – conta aberta pela BPI GA junto do Cecabank para cada Fundo de Investimento, sendo a conta recíproca da Conta de Emissão;
 - b) **Conta de Emissão** – registo na BPI GA para cada Fundo de Investimento relativo às respetivas UPs emitidas;
 - c) **Conta Global de Controlo** – conta de registo no Cecabank para cada Instituição Filiada, sendo a conta recíproca da Conta Global;
 - d) **Conta Global** – conta aberta junto de cada Instituição Filiada, onde consta a soma das UPs registadas nas Contas de Registo Individualizado, segregada por Fundo de Investimento;
 - e) **Conta de Registo Individualizado** – conta de registo aberta junto de uma Instituição Filiada por cada titular das UPs na qual estão registadas as respetivas UPs.
2. Cada Conta de Controlo da Emissão e cada Conta de Emissão deve conter a seguinte informação:
 - a) Identificação do respetivo Fundo de Investimento, nomeadamente a sua denominação, o seu número de registo junto da CMVM e o seu código ISIN;
 - b) Todas as características da UPs, em particular a sua categoria e os direitos incluídos ou excluídos; e
 - c) O número de UPs emitidas.

3. Cada Conta Global de Controlo deverá revelar, em separado, as quantidades de UPs detidas em cada Instituição Filiada.

ARTIGO 13

(SALDOS)

1. Os saldos em cada Conta de Controlo da Emissão devem ser, a todo o tempo, idênticos à soma dos saldos na respetiva Conta de Emissão.
2. Os saldos em cada Conta Global devem ser, a todo o tempo, idênticos aos saldos na respetiva Conta Global de Controlo.
3. Os saldos na Conta de Emissão devem ser, a todo o tempo, idênticos aos saldos das UPs do respetivo Fundo de Investimento nas Contas Globais de todas as Instituições Filiadas.
4. Os saldos em cada Conta Global devem ser, a todo o tempo, idênticos à soma dos saldos das Contas de Registo Individualizado.

ARTIGO 14

(DEVER DE CONSERVAÇÃO)

O Cecabank e as Instituições Filiadas devem conservar toda a informação constante das Contas e respetivos documentos por um período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data do seu cancelamento definitivo.

CAPÍTULO IV – SISTEMA DE REGISTO DE UPS

ARTIGO 15

(PRINCÍPIO DAS PARTIDAS DOBRADAS)

1. A cada inscrição ou averbamento numa conta ou sub-conta corresponde a inscrição, movimento ou averbamento inversos na sua conta recíproca.
2. As Instituições Filiadas e o Cecabank devem trocar entre si, de forma tempestiva, todas as informações necessárias à boa execução do princípio referido no número anterior.

3. As Instituições Filiadas e o Cecabank devem regularizar, no mais curto prazo de tempo, todas as situações de irregularidades das UPs ou de discrepâncias nas contas.

ARTIGO 16

(ORDENS DE SUBSCRIÇÃO)

1. No Fecho de Operação de cada Dia Útil, cada Instituição Filiada deve informar o Cecabank de quaisquer Ordens de Subscrição recebidas:
 - a) Até ao Fecho de Operação desse Dia Útil; e
 - b) Após o Fecho de Operação do Dia Útil anterior ou durante o dia anterior que não seja Dia Útil, conforme aplicável.
2. A informação a comunicar ao Cecabank nos termos do número 1 deve ser agregada e incluir, por cada Fundo de Investimento, os seguintes elementos:
 - a) O número total de Ordens de Subscrição recebidas, incluindo a respetiva data de liquidação;
 - b) O número total de UPs a ser emitidas, ou o correspondente valor nominal de UPs solicitado para emissão, conforme aplicável, através da execução das Ordens de Subscrição;
 - c) O número total de UPs nas Contas Globais previamente à execução das Ordens de Subscrição.
3. Após receber a informação prevista nos números anteriores, o Cecabank deve confirmar a sua receção à Instituição Filiada, e entregar à BPI GA as Ordens de Subscrição, para efeitos da sua execução, emissão das UPs e cálculo do NAV aplicável às Ordens de Subscrição.
4. Após receber da BPI GA informação sobre o NAV aplicável, o Cecabank deve:
 - a) Submeter à Instituição Filiada a confirmação da execução das Ordens de Subscrição, incluindo o NAV e o número de UPs emitidas através da execução de tais Ordens;
 - b) Atualizar as Contas de Controlo;
 - c) Informar a BPI GA da conclusão das tarefas referidas nas alíneas a) e b) *supra*.

5. As comunicações previstas no presente artigo devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Todos os valores indicados devem ter um número máximo de 5 (cinco) casas decimais; e
 - b) O formato da comunicação deve ser o especificado no Anexo 3, e enviado através de *Secure File Transfer Protocol*.

ARTIGO 17

(ORDENS DE RESGATE)

1. No Fecho de Operação de cada Dia Útil, cada Instituição Filiada deve informar o Cecabank de quaisquer Ordens de Resgate recebidas:
 - a) Até ao Fecho de Operação desse Dia Útil; e
 - b) Após o Fecho de Operação do Dia Útil anterior ou durante o dia anterior que não seja Dia Útil, conforme aplicável.
2. A informação a comunicar ao Cecabank nos termos do número 1 deve ser agregada e incluir, por cada Fundo de Investimento, os seguintes elementos:
 - a) O número total de Ordens de Resgate recebidas, incluindo a respetiva data de liquidação;
 - b) O número total de UPs a ser resgatadas, ou o correspondente valor nominal de UPs solicitado para resgate, conforme aplicável, através da execução das Ordens de Resgate;
 - c) O número total de UPs nas Contas Globais previamente à execução das Ordens de Resgate.
3. Após receber a informação prevista nos números anteriores, o Cecabank deve confirmar que as Ordens de Resgate são compatíveis com o número de UPs registadas nas Contas Globais de Controlo.
4. No caso de o Cecabank detetar alguma incompatibilidade entre as Ordens de Resgate e o número de UPs nas Contas Globais de Controlo, deve informar de imediato a Instituição Filiada; no caso contrário, deve confirmar a receção das Ordens de Resgate à Instituição Filiada e submeter à BPI GA as Ordens de Resgate para efeitos da sua execução, resgate das UPs e cálculo do NAV aplicável às Ordens de Resgate.

5. Após receber da BPI GA informação sobre o NAV aplicável, o Cecabank deve:
 - a) Submeter à Instituição Filiada a confirmação da execução das Ordens de Resgate, incluindo o NAV e o número de UPs resgatadas através da execução de tais Ordens;
 - b) Atualizar as Contas de Controlo; e
 - c) Informar a BPI GA da conclusão das tarefas referidas nas alíneas a) e b) *supra*.
6. As comunicações previstas no presente artigo devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Todos os valores indicados devem ter um número máximo de 5 (cinco) casas decimais; e
 - b) O formato da comunicação deve ser o especificado no Anexo 3, e enviado através de *Secure File Transfer Protocol*.

ARTIGO 18

(TRANSFERÊNCIA DE UPs)

1. No caso de um titular de UPs transferir as UPs de uma Conta de Registo Individualizado aberta junto de uma Instituição Filiada para uma Conta de Registo Individualizado aberta junto de outra Instituição Filiada, ambas as Instituições Filiadas devem comunicar ao Cecabank a execução de tal operação.
2. O Cecabank apenas pode actualizar as Contas Globais de Controlo após ter recebido a comunicação de transferência das UPs em causa pela Instituição Filiada junto da qual as mesmas se encontravam registadas e a comunicação de recepção de tais UPs pela Instituição Filiada junto da qual as mesmas passaram a estar registadas.
3. As comunicações previstas no presente artigo devem ser feitas no Fecho de Operação de cada Dia Útil, agregadas por Fundo de Investimento, e devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Todos os valores indicados devem ter um número máximo de 5 (cinco) casas decimais; e

- b) O formato da comunicação deve ser o especificado no Anexo 3, e enviado através de *Secure File Transfer Protocol*.

ARTIGO 19

(ACTUALIZAÇÃO DIÁRIA DAS CONTAS DE CONTROLO)

1. Por forma a assegurar, a todo o tempo, a implementação do princípio das partidas dobradas e a consistência entre os saldos referidos no Artigo 13, as Contas de Controlo devem ser atualizadas numa base diária.
2. Após a receção pelo Cecabank da confirmação sobre a execução das Ordens pela BPI GA e sobre o NAV aplicável às Ordens, comunicada pela BPI GA nos termos do Artigo 16 (4) e do Artigo 17 (5), o Cecabank deve atualizar cada Conta Global de Controlo e cada Conta de Controlo da Emissão, garantindo que as respetivas inscrições e os respetivos averbamentos são introduzidos em tais contas.
3. No final de cada Dia Útil, a informação trocada entre as Instituições Filiadas e o Cecabank deverá garantir uma correspondência exata entre as Ordens executadas pelas Instituições Filiadas e a Conta de Emissão, durante aquele Dia Útil, e as Contas de Controlo.

ARTIGO 20

(CONTROLO DO SISTEMA CENTRALIZADO)

1. Por forma a assegurar que a informação no Sistema Centralizado é consistente e que as Contas de Controlo são atualizadas corretamente, os seguintes mecanismos de controlo são implementados pelo Cecabank e pelas Instituições Filiadas:
 - a) Numa base diária, e de modo automático, o Cecabank deve informar as Instituições Filiadas e a BPI GA do número de UPs emitidas registado nas Contas Globais de Controlo, através do formato especificado no Anexo 3, e as Instituições Filiadas devem confirmar se tal informação corresponde à informação transmitida pelo Cecabank, nos termos do Artigo 16 (4) (a) e do Artigo 17 (5) (a);
 - b) Numa base diária, a BPI GA deve submeter ao Cecabank informação sobre o número de UPs emitidas e registadas na Conta de Emissão e o

Cecabank deve averiguar se esta informação corresponde à informação registada no Sistema Centralizado;

- c) Numa base mensal, as Instituições Filiadas devem submeter ao Cecabank informação relativa ao número de UPs emitidas registado nas Contas de Registo Individualizado e o Cecabank deve averiguar se esta informação corresponde à informação registada nas Contas Globais de Controlo.
2. No caso de existirem irregularidades relativas às UPs ou discrepâncias entre as Contas, as Instituições Filiadas e o Cecabank devem envidar todos os esforços com vista a regularizar tais irregularidades ou discrepâncias, assim que razoavelmente possível.

ARTIGO 21

(INTEGRAÇÃO E EXCLUSÃO DE UPs)

1. É admissível a integração de novas unidades de participação emitidas por outros fundos de investimento geridos pela BPI GA, mediante solicitação escrita pela BPI GA e aprovação pelo Cecabank.
2. As UPs podem ser excluídas do Sistema Centralizado, mediante decisão do Cecabank, nas seguintes situações:
 - a) Extinção de uma categoria de UPs; ou
 - b) Transferência de UPs para um outro sistema de registo.
3. Nos casos previstos nos números 1 e 2 *supra*, o Cecabank deve proceder à atualização das Contas de Controlo, através da integração ou exclusão das UPs, conforme aplicável, bem como à atualização do Anexo 1.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO DE DIREITOS

ARTIGO 22

(EXERCÍCIO DE DIREITOS)

1. Sempre que o exercício de um direito por um titular de UPs implique alguma alteração ao número de UPs emitidas, a Instituição Filiada em causa deve informar o Cecabank acerca desse exercício.

2. A informação a ser disponibilizada ao Cecabank nos termos do número 1 *supra* deve ser enviada através do formato previsto nos Artigos 16, 17 e 18.

CAPÍTULO VI – REGIME TRANSITÓRIO

ARTIGO 23

(REGIME TRANSITÓRIO)

1. As seguintes entidades (“Entidades Não Aderentes”) que na data da entrada em vigor do presente Regulamento tinham em vigor um acordo de distribuição dos Fundos de Investimento e que não celebraram o Contrato previsto no Artigo 5º, nº 2 alínea b), ficam sujeitas ao regime transitório estabelecido no presente artigo:
 - a) Banco ActivoBank (Portugal), SA;
 - b) Banco de Investimento Global, SA.
2. As Entidades Não Aderentes poderão manter a conta global junto do Banco BPI que era utilizada na operativa de distribuição dos Fundos de Investimento mas na referida conta global apenas poderão realizar operações de resgate.
3. Enquanto se mantiverem as contas junto do Banco BPI nos termos do número anterior, a BPI Gestão de Activos continuará a disponibilizar às Entidades Não Aderentes toda a informação que deve ser disponibilizada aos respetivos participantes dos Fundos de Investimento e as Entidades Não Aderentes deverão disponibilizar aos Participantes que mantenham posições nos Fundos de Investimento junto de si, essa mesma informação.
4. As Entidades Não Aderentes enviarão quinzenalmente ao Cecabank, através do formato especificado no Anexo 3, a posição detida em unidades de participação dos Fundos de Investimento nas contas globais referidas no 2.

ARTIGO 24

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 6 de julho de 2020.

ANEXO 1
(FUNDOS DE INVESTIMENTO)

N.º	Fundo de Investimento / Categorias	Número Fiscal	Código CMVM	ISIN
1	BPI ACÇÕES MUNDIAIS	720001579	0589	PTYPIFLM0019
2	BPI ÁFRICA	720010284	1127	PTYPIDHE0017
3	BPI AGRESSIVO	720013992	1449	PTYPJIHM0011
4	BPI AMÉRICA - CLASSE D	720001730	0163	PTYPIBLM0005
5	BPI AMÉRICA - CLASSE E	720001730	0163	PTYPJCHM0017
6	BPI ÁSIA PACIFICO	720012570	1337	PTYPJEHM0015
7	BPI BRASIL		0539	PTYPIDLM0011
8	BPI DEFENSIVO	720001587	0276	PTYPINLM0001
9	BPI DINÂMICO	720013976	1448	PTYPJJHM0002
10	BPI EURO GRANDES CAPITALIZAÇÕES	720001668	0159	PTYPIILM0008
11	BPI EURO TAXA FIXA	720001790	0170	PTYPIJLM0007
12	BPI EUROPA	720001471	0023	PTYPIALM0006
13	BPI GLOBAL	720001757	0383	PTYPIMLM0002
14	BPI IBÉRIA	720011353	1218	PTYPIISHM0010
15	BPI MODERADO	720013984	1447	PTYPJKHM0009
16	BPI OBRIGAÇÕES DE ALTO RENDIMENTO ALTO RISCO	720001153	0533	PTYPIXLM0009
17	BPI OBRIGAÇÕES MUNDIAIS	720001641	0174	PTYPIVLM0001
18	BPI PORTUGAL	720001650	0120	PTYPIGLM0000
19	BPI REFORMA GLOBAL EQUITIES PPR		1590	PTYPIEHM0024
20	BPI REFORMA INVESTIMENTO PPR	720001846	0030	PTYPIQLM0008
21	BPI REFORMA OBRIGAÇÕES PPR	720001781	0024	PTYPIRLM0007
22	BPI REFORMA VALORIZAÇÃO PPR	720005787	0781	PTYPJDLM0002
23	BPI SELECÇÃO	720009065	1014	PTYPICLE0012
24	BPI UNIVERSAL	720001609	0242	PTYPILLM0003

ANEXO 2
(CONTRATO DE FILIAÇÃO)

CONTRATO DE FILIAÇÃO

ENTRE

**CECABANK, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL
NA QUALIDADE DE ENTIDADE GESTORA DO SISTEMA
CENTRALIZADO**

E

**[•],
NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO FILIADA**

[LOCAL, DATA]

Índice

Considerando que.....	21
1. Definições e interpretação.....	22
2. Instituição Filiada	23
3. Deveres da Instituição Filiada.....	23
4. Deveres da Entidade Gestora	24
5. Cooperação.....	24
6. Duração e cessação	25
7. Notificações	25
8. Confidencialidade	26
9. Lei aplicável e foro.....	28
Anexo 1	30

Aos [●] dias do mês de [●] de [●], em [local], o presente Contrato de Filiação (o “**Contrato**”) é celebrado entre:

CECABANK S.A – SUCURSAL EM PORTUGAL, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 190 – 1A, Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 980 589 886, sucursal do Cecabank, S.A., instituição bancária regularmente constituída e validamente existente ao abrigo das leis do Reino de Espanha, com sede em Calle Alcala 27, Madrid, neste acto representada por [●], na capacidade de [●] (a “**Entidade Gestora**”); e

[●], sociedade anónima, regularmente constituída e validamente existente ao abrigo das leis da República Portuguesa, com sede em [●], registada na Conservatória do Registo Comercial de [●] sob o número único de matrícula e pessoa colectiva [●], com o capital social de € [●] ([●] euros), neste acto representada por [●], na capacidade de [●] (a “**Instituição Filiada**”);

A Entidade Gestora e a Instituição Filiada doravante designadas conjuntamente por “**Partes**”, e cada uma delas indistintamente por “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE

- A.** A Entidade Gestora foi nomeada pela BPI GA como entidade depositária dos Fundos de Investimento geridos pela BPI GA, nos termos e para os efeitos do artigo 120.º do RGOIC;
- B.** A Entidade Gestora foi também nomeada pela BPI GA para registar as Unidades de Participação através de um sistema centralizado por si gerido, nos termos e para os efeitos do artigo 128.º-A do RGOIC;
- C.** No âmbito do referido contexto, a Entidade Gestora criou, estruturou e gere um sistema centralizado, o qual é regulado pelo Regulamento do Sistema Centralizado de Registo de Unidades de Participação em Fundos de Investimento (o “**Regulamento**”);
- D.** Conforme previsto no Regulamento, uma Instituição Filiada é uma entidade legalmente autorizada a abrir contas de registo individualizado, que possui, a todo o tempo, os meios humanos, materiais e técnicos considerados

adequados pelo Cecabank para aceder e participar no Sistema Centralizado e que celebra um Contrato de Filiação com o Cecabank em relação a tal sistema;

- E.** É intenção da [●] celebrar um contrato com a Entidade Gestora, de modo a participar no Sistema Centralizado;

É livremente celebrado o presente Contrato, a cujo bom e integral cumprimento as Partes reciprocamente se obrigam, nos termos constantes dos Considerandos *supra* e das Cláusulas seguintes:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. No presente Contrato, os termos expressos em maiúsculas terão o significado atribuído no Regulamento, salvo se do contexto claramente resultar sentido diferente.
- 1.2. Sem prejuízo das regras gerais de interpretação aplicáveis nos termos legais, e excepto se expressamente previsto de forma diversa no Contrato, ou se o contexto requerer sentido diverso, as seguintes regras de interpretação aplicam-se ao presente Contrato:
 - a) As epígrafes das cláusulas têm carácter meramente indicativo e não afectam o conteúdo ou o sentido do clausulado;
 - b) As expressões no singular compreendem a sua utilização na forma plural, e vice-versa;
 - c) Qualquer anexo ao presente Contrato é parte integrante do mesmo, e as respectivas disposições terão força e eficácia tal como se estivessem estabelecidas no clausulado do presente Contrato;
 - d) Qualquer referência a um acto ou a uma norma legal deverá ser interpretada como uma referência à sua versão original ou conforme alterada, modificada, consolidada ou reconstituída, ao longo do tempo.

2. INSTITUIÇÃO FILIADA

- 2.1. A Entidade Gestora declara reconhecer que a Instituição Filiada possui os meios humanos, materiais e técnicos adequados para aceder e participar no Sistema Centralizado.
- 2.2. Aquando da celebração do presente Contrato, a Instituição Filiada participará no Sistema Centralizado como Instituição Filiada, ficando vinculada a todas e quaisquer disposições que lhe sejam aplicáveis, previstas no presente Contrato, bem como no Regulamento, o qual é anexo ao presente Contrato como Anexo 1.

3. DEVERES DA INSTITUIÇÃO FILIADA

- 3.1. A Instituição Filiada obriga-se a manter todas as autorizações e licenças legalmente necessárias à prossecução das respectivas actividades como Instituição Filiada.
- 3.2. A Instituição Filiada declara ser responsável pelo seu acesso ao Sistema Centralizado, bem como pelo cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento.
- 3.3. A Instituição Filiada obriga-se, pelo presente, a cumprir, pontual e tempestivamente, as seguintes obrigações:
 - a) Agir de modo diligente, com vista a preservar a integridade, transparência e eficiência operacional do Sistema Centralizado e a prevenir qualquer acto fraudulento, ilegal ou inadequado;
 - b) Gerir de modo diligente e comunicar ao Cecabank, de modo tempestivo, preciso e detalhado, todas as Ordens e transferências, em conformidade com o disposto nos Artigos 16.º, 17.º e 18.º do Regulamento, assegurando uma cooperação ordeira com a BPI GA;
 - c) Garantir, para cada Fundo de Investimento, que o saldo na Conta Global de Registo corresponde, a todo o tempo, à soma dos saldos nas Contas de Registo Individualizado;
 - d) Enviar mensalmente ao Cecabank o número de Unidades de Participação emitidas registado nas Contas de Registo Individualizado;
 - e) Informar imediatamente a Entidade Gestora, por escrito, acerca de qualquer circunstância que possa prejudicar a manutenção das

autorizações necessárias à prossecução das suas actividades como Instituição Filiada; e

f) Cooperar totalmente com todos os pedidos apresentados pela Entidade Gestora, prestando-lhe, assim que razoavelmente possível, toda a informação necessária e/ou conveniente à satisfação dos pedidos em causa.

3.4. Para os efeitos do Artigo 3 (3) (b), supra, a Instituição Filiada obriga-se a cumprir o dever de comunicação perante o Cecabank às [●]h GMT.

3.5. A Instituição Filiada deve, com uma periodicidade bi-semanal, informar o Cecabank sobre o número de Unidades de Participação emitidas registado nas suas Contas de Registo Individualizado.

3.6. Caso, por qualquer motivo, a Instituição Filiada deixe de participar no Sistema Centralizado, a mesma obriga-se a:

a) Transferir todas as Unidades de Participação registadas nas suas Contas de Registo Individualizado para outra Instituição Filiada;

b) Prestar total colaboração ao Cecabank e à Instituição Filiada referida no parágrafo anterior, para garantir uma transferência ordeira das Unidades de Participação; e

c) Suportar todos os custos e despesas emergentes da transferência das Unidades de Participação.

4. DEVERES DA ENTIDADE GESTORA

A Entidade Gestora obriga-se a cumprir todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicáveis enquanto entidade gestora do Sistema Centralizado, bem como a manter todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício das suas funções naquela capacidade.

5. COOPERAÇÃO

5.1. As Partes obrigam-se a cooperar estreitamente e de boa fé, de modo a assegurar o funcionamento adequado e regular, a integridade, a transparência e a credibilidade do Sistema Centralizado, bem como a abster-se de praticar quaisquer actos que possam prejudicar os fins mencionados.

- 5.2. As Partes obrigam-se a notificar imediatamente as contrapartes de qualquer Incidente, conforme definido *infra*, de que tomem conhecimento bem como a entregar um relatório relativo a tal Incidente, no prazo de 48 horas a contar da sua ocorrência.
- 5.3. Para os efeitos do presente Contrato, Incidente significa qualquer tipo de disrupção ou problema relacionado com o Sistema Centralizado.
- 5.4. Em situações devidamente justificadas, e por forma a preservar a integridade, transparência ou funcionamento do Sistema Centralizado, e a prevenir ou corrigir qualquer acto fraudulento, ilegal ou inadequado, a Entidade Gestora pode decidir suspender temporariamente o acesso da Instituição Filiada ao Sistema Centralizado, o qual deverá suportar quaisquer custos que daí advenham.

6. DURAÇÃO E CESSAÇÃO

- 6.1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua celebração e manter-se-á em vigor até que seja válida e licitamente denunciado por qualquer uma das Partes.
- 6.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Contrato a qualquer momento, através de comunicação às contrapartes com uma antecedência mínima de [90] Dias Úteis.

7. NOTIFICAÇÕES

- 7.1. Todas as notificações entre as Partes ao abrigo do presente Contrato serão escritas, assinadas pelo respectivo representante, com poderes para o acto, e poderão ser entregues (i) pessoalmente, ou (ii) por correio registado ou por correio electrónico com aviso de recepção.
- 7.2. Todas as notificações entregues (i) pessoalmente serão consideradas devidamente recebidas na data da sua entrega e assinatura do respectivo recibo, (ii) por correio registado serão consideradas devidamente recebidas no [•] Dia Útil a contar do sua expedição e (iii) por correio electrónico serão consideradas devidamente recebidas no momento da sua recepção pelo seu recipiente, excepto se entregue após [•] horas, ou

num dia que não seja um Dia Útil, caso em que será considerada devidamente recebida no Dia Útil seguinte.

7.3. Salvo se a Parte relevante notificar a Contraparte, indicando uma nova morada ou um novo endereço de correio electrónico, todas as notificações ao abrigo do presente Contrato deverão ser enviadas para as seguintes moradas e endereços electrónicos:

a) Entidade Gestora

Cecabank S.A – Sucursal em Portugal

A/C: [•]

Morada: [•]

Endereço de correio electrónico: [•]

b) Instituição Filiada

[*firma*]

A/C: [•]

Morada: [•]

Endereço de correio electrónico: [•]

7.4. Salvo se acordado expressamente por todas as Partes, todas as comunicações e notificações entregues ao abrigo do presente Contrato serão feitas em inglês.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. Sem prejuízo das obrigações de confidencialidade legalmente estabelecidas às quais a Entidade Gestora e a Instituição Filiada estão adstritas, as Partes podem partilhar ou facultar o acesso a informação confidencial a fim de garantir uma gestão e uma participação apropriadas, correctas e eficientes do Sistema Centralizado, em particular com a BPI GA.

8.2. A transmissão de informação confidencial pelo destinatário a terceiros é proibida, excepto se expressamente autorizada por escrito pela Parte que tenha transmitido a informação; neste caso, a informação só pode ser utilizada para efeitos da gestão ou participação no Sistema Centralizado, conforme aplicável.

8.3. No âmbito da sua participação no Sistema Centralizado enquanto Entidade Gestora e Instituição Filiada, as Partes consideram qualquer

documento, material, ideia ou outra informação, disponibilizada para os efeitos da participação da Instituição Filiada no Sistema Centralizado, ou para a gestão do Sistema Centralizado, como confidencial.

- 8.4. As obrigações estabelecidas na presente cláusula não são aplicáveis:
- a) Às informações transmitidas pela Entidade Gestora à BPI GA e vice-versa, nos termos dos Artigos 16.º e 17.º do Regulamento;
 - b) Às informação que o destinatário já possua no momento em que a Parte que transmite a informação a disponibiliza, desde que o destinatário não esteja sujeito a qualquer outra obrigação de confidencialidade relacionada;
 - c) Às informações que sejam ou se tornem do conhecimento público por qualquer forma que não por incumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais relacionadas com o Sistema Centralizado;
 - d) Às informações recebidas por qualquer Parte que esteja devidamente autorizada a possuir e a transmitir essa informação, desde que a mesma seja expressamente considerada como não-confidencial;
 - e) Às informações exigidas por norma legal, regulamentar, contabilística ou por ordem emitida por qualquer autoridade judicial ou administrativa, caso em que a Parte que tenha transmitido a informação deverá ser notificada sobre o conteúdo da informação a divulgar, bem com sobre as circunstâncias que justificam tal divulgação, assim que possível, antes da divulgação, de forma a garantir que quaisquer actos adequados possam ser tempestivamente praticados por forma a prevenir ou limitar tal divulgação.
- 8.5. Todas as declarações, anúncios, comunicações, comunicados de imprensa ou divulgações ao público ou aos meios de comunicação relativos a informação confidencial deverão ser coordenados e previamente aprovados por escrito pela outra Parte, excepto se se tratar de informação relacionada com assuntos internos da Parte ou das obrigações de divulgação previstas na al. e) do número anterior.

9. LEI APLICÁVEL E FORO

- 9.1. O presente Contrato e as relações contratuais entre as Partes daí emergentes serão regidas por, e interpretadas em conformidade com, as leis da República Portuguesa.
- 9.2. A resolução de qualquer litígio, diferendo ou pretensão emergente de ou relacionada com o presente Contrato será submetida ao foro exclusivo dos Tribunais Judiciais de Lisboa.

O presente Contrato foi celebrado em *[local]*, em *[data]*, em *[•]* originais, um para cada Parte.

PELO CECABANK, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL

Nome: *[•]*
Qualidade: *[•]*

Nome: *[•]*
Qualidade: *[•]*

PELA INSTITUIÇÃO FILIADA

Nome: *[•]*
Qualidade: *[•]*

Nome: *[•]*
Qualidade: *[•]*

ANEXO 1
(REGULAMENTO)

ANEXO 3

(FORMATO DE FICHEIROS)

Ordens de subscrição, de resgate e de transferência de Ups

Ficheiro "Anexo II" - REG-ORDGLOB

05	IDENT-DEPOSITORY	PIC	X (5)
05	DISTRIBUTER	PIC	X(12)
05	GLOBAL-ORDER	PIC	9(09)
05	BPI-PROD-CODE	PIC	9(05)
05	PROD-NAME	PIC	X(40)
05	CURRENCY	PIC	X(03)
05	ISIN-CODE	PIC	X(12)
05	ORDER-TYPE	PIC	X(15)
05	SHARES-REQUESTED	PIC	S9(12)V9(5)
05	AMOUNT-REQUESTED	PIC	S9(15)V9(2)
05	MAX-SHARES-FOR-REDEMPATIO	PIC	S9(12)V9(5)
05	NAV-DATE-PREV	PIC	X(08)
05	PAYMENT-DATE-PREV	PIC	X(08)
05	STATUS-CODE	PIC	X(02)
05	PROC-DATE	PIC	X(08)

Confirmação de recepção

Ficheiro "Anexo III" - REG-ASSET

05	IDENT-DEPOSITORY	PIC	X (5)
05	DISTRIBUTER	PIC	X(12)
05	GLOBAL-ORDER	PIC	9(09)
05	BPI-PROD-CODE	PIC	9(05)
05	PROD-NAME	PIC	X(40)
05	CURRENCY	PIC	X(03)
05	ISIN-CODE	PIC	X(12)
05	ORDER-TYPE	PIC	X(15)
05	SHARES-REQUESTED	PIC	S9(12)V9(5)
05	AMOUNT-REQUESTED	PIC	S9(15)V9(2)
05	MAX-SHARES-FOR-REDEMPATIO	PIC	S9(12)V9(5)
05	NAV-DATE-PREV	PIC	X(08)
05	PAYMENT-DATE-PREV	PIC	X(08)
05	STATUS-CODE	PIC	X(02)
05	PROC-DATE	PIC	X(08)
05	STATUS-DESCRIPTION	PIC	X(50)

Confirmação do registo das ordens de subscrição e resgate

Ficheiro "Anexo IV" - REG-CONTRATA

05	IDENT-DEPOSITORY	PIC	X(5)
05	DISTRIBUTER	PIC	X(12)
05	GLOBAL-ORDER	PIC	9(09)
05	TRANSACTION-CODE	PIC	X(20)
05	ISIN-CODE	PIC	X(12)
05	CURRENCY	PIC	X(03)
05	SHARES-REQUEST	PIC	S9(12)V9(5)
05	AMOUNT-REQUESTED	PIC	S9(15)V9(2)
05	MAX-SHARES-FOR-REDEMPTION	PIC	S9(12)V9(5)
05	SHARES-AWARDED	PIC	S9(12)V9(05)
05	NAV	PIC	S9(06)V9(07)
05	NAV-DATE	PIC	X(08)
05	GROSS-AMOUNT	PIC	S9(15)V9(2)
05	PAYMENT-DATE	PIC	X(08)
05	ORDER-TYPE	PIC	X(15)
05	STATUS-CODE	PIC	X(02)
05	STATUS-DESCRIPTION	PIC	X(30)
05	PROC-DATE	PIC	X(08)

Liquidações das ordens de subscrição e resgate

Ficheiro "Anexo V" - REG-LIQ-FIN

05	IDENT-DEPOSITORY	PIC	X(05)
05	DISTRIBUTER	PIC	X(12)
05	BPI-PROD-CODE	PIC	9(05)
05	ISIN-CODE	PIC	X(12)
05	CURRENCY	PIC	X(03)
05	NAV	PIC	9(09)V9(6)
05	NAV-DATE	PIC	X(08)
05	PAYMENT-DATE	PIC	X(08)
05	ORDER-TYPE	PIC	X(15)
05	SHARES	PIC	S9(12)V9(5)
05	AMOUNT	PIC	S9(15)V9(2)
05	AMOUNT-FEE	PIC	S9(15)V9(2)
05	FEE-TYPE	PIC	X(04)
05	AMOUNT-IRS-IRC	PIC	S9(15)V9(2)
05	AMOUNT-ISELO	PIC	S9(15)V9(2)
05	PROC-DATE	PIC	X(08)
05	DATE-LI-FISICA	PIC	X(08)

Comunicação do NAV pela BPI GA e Informação a ser transmitida pela BPI GA relativa ao número de UPs emitidas registado nas Contas de Emissão

Ficheiro "Anexo VI" - Comunicación NAV

Núm	Descripción del Campo
1	ISIN do fundo
2	Data de cotação
3	Valor de cotação
4	Nº de UPs em circulação
5	Valor do Imposto
6	Juro da UP
7	Moeda Cotação

Informação a ser transmitida pelo Cecabank relativa ao número de UPs emitidas registado nas Contas Globais de Controlo

Ficheiro "Anexo VII" - Stock UP's

Descripción	Longitud	Enteros	Decimales	Formato	Observaciones
Código ISIN	12	12		AN	ISIN de cada fondo
Código BIC de la Entidad Distribuidora	11	11		AN	BIC de cada distribuidora
Fecha posición	8	8		N	AAAAMMDD
Numero UPs	24	16	8	N	Stock de UPs (máximo 8 decimales)

Status ordem

Status ordem

Código	Status
01	Enviada
02	Aceite
03	Recusada
05	Confirmada
06	Ajustada